

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Preâmbulo

- A consciência de que o associativismo é um meio, por excelência, de exercício de cidadania, e de que as associações são espaços onde se ganha o sentido de pertença a uma comunidade democrática, portadora de valores e ideais,
- Sendo o incentivo ao Associativismo uma prioridade desta Junta de Freguesia e pretendendo apoiar no possível, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre

Primeiro Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CALDELAS, SEQUEIROS E PARANHOS, pessoa coletiva nº 510 835 350, com sede na Av. Afonso Manuel Pereira de Azevedo, nº804, 4720-249 Caldelas, do concelho de Amares, adiante designada apenas por **JF UFCSP**, representada pelo PEDRO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato;

Segundo Outorgante: FÁBRICA DA IGREJA DE SÃO PAIO DE SEQUEIROS, pessoa coletiva nº 502 286 976, com sede na Igreja Matriz de Sequeiros, do concelho de Amares, adiante designada abreviadamente por FÁBRICA DA IGREJA, representada por JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, na qualidade de Presidente da Associação e com poderes para o ato, o qual passa a reger-se pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao à realização das Festas na Paróquia de São Paio de Sequeiros, a realizar a 26, 27 e 28 de Junho de 2026.

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

1. A JF UFCSP compromete-se a prestar apoio financeiro à FÁBRICA DA IGREJA, através de um subsídio de €1,500,00 (mil e quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada através de um pagamento único;
3. O pagamento do apoio financeiro fica condicionado à apresentação, por parte da FÁBRICA DA IGREJA, de:
 - a) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - b) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - c) Comprovativo de registo e atualização da informação no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
4. Os documentos referidos no número anterior devem encontrar-se válidos à data da sua apresentação, sob pena de suspensão do pagamento até à sua regularização.

Cláusula 3ª

Contrapartidas ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 2ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pela FÁBRICA DA IGREJA:

- Animação Cultural com grupos do concelho;
- Divulgação musical com grupos de cantares populares;
- Apresentar à Junta de Freguesia documentos comprovativos de despesas realizadas com a organização da festa, designadamente faturas e comprovativos de transferência, em montante igual ou superior ao valor do subsídio concedido (1.500,00 €);
- Garantir a presença do logótipo e menção da Junta de Freguesia em cartazes, programas, redes sociais e publicidade oficial da festa.

Cláusula 4ª

Colaboração entre as partes

A FÁBRICA DA IGREJA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com JF UFCSP, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício dos apoios concedidos.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e controlo do Protocolo

O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pela JF UFCSP, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da FÁBRICA DA IGREJA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução à JF UFCSP dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

Cláusula 8ª

Período de vigência

1. O presente protocolo vigora até à conclusão das festividades de São Paio de Sequeiros;
2. Este acordo foi feito em duplicado e vai ser assinado pelos outorgantes.
3. Os outorgantes declaram aceitar o presente acordo de parceria nos termos e condições acordadas, atestando o total conhecimento e boa-fé do preceituado a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Cláusula 9ª

Casos Omissos

Qualquer situação não prevista no presente acordo de colaboração será analisada conjuntamente pela JF UFCSP e pela FÁBRICA DA IGREJA.

Celebrado em Sequeiros, a 17 de abril de 2026, em dois exemplares, ficando cada um para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,